



EDITAL N° 41/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus Rio Grande

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de **21/12/2023 a 23/01/2024**, exclusivamente pelo Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de **renovação e alteração** de benefícios/auxílios - **auxílio transporte- Passes escolares, auxílio alimentação-Restaurante Universitário, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU)** e a **renovação do auxílio moradia pecuniário e auxílio permanência**, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica - SAB, à(ao) estudante já assistida(o) no ano de 2023.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar à(ao) estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de desigualdade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante de primeira graduação, matriculada(o) na modalidade presencial do Campus Rio Grande.

A renovação de benefício/auxílio da Assistência Estudantil para o ano letivo de 2024 está condicionada às condições orçamentárias da Universidade, disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

1 DA FINALIDADE

1.1 Renovação dos auxílios que o estudante recebeu em 2023, para o período letivo de 2024.

1.2 Inclusão de auxílio transporte-passes escolares, auxílio alimentação-restaurant universitário, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) para a(o) estudante que já recebia outro(s) benefício(s)/auxílio(s) em 2023, condicionada à disponibilidade de vagas dos benefícios/auxílios e entrevista para a moradia estudantil.

1.3 Renovação com a troca da modalidade de Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) para Auxílio Moradia Pecuniário, condicionada à disponibilidade de vagas dos benefícios/auxílios.

1.4 Renovação com a troca da modalidade de Auxílio Moradia Pecuniário para Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU), condicionada à disponibilidade de vagas dos benefícios/auxílios.

Parágrafo Único. Não é finalidade deste edital renovar o(s) benefício(s)/auxílio(s) deferido(s) em edital(is) específico(s) como: de inclusão e renovação **PCD, Indígena, Quilombola** e de **Pós-graduação**.

2 DO PÚBLICO-ALVO

A(O) estudante de primeira graduação, matriculada(o) em curso presencial do *Campus* Rio Grande, que tinha os benefícios/auxílios vigentes no Subprograma de Assistência Básica - SAB no ano letivo de 2023. Exclui-se a(o) estudante deferida(o) no(s) edital(is) específico(s) de inclusão e renovação para estudante PCD, Indígena, Quilombola e de Pós-graduação.

O edital considerará os critérios estabelecidos pela Portaria PRAE/FURG nº 1, DE 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência das(os) estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB e pela Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

3 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

3.1 Transporte (RENOVAÇÃO e INCLUSÃO):

3.1.2 **Concessão de créditos:** No campus Rio Grande será concedido através de créditos para o transporte coletivo, de acordo com a demanda acadêmica (quadro de horários), até o máximo de quarenta (40) passes escolares, ou sessenta (60) passes escolares se morador da CEU (que estão cursando disciplinas na unidade saúde), durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

3.1.3 Para o recebimento e manutenção dos créditos, **após deferimento**, a(o) estudante deverá solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, entre os dias 05 e 15 de cada mês. Em sua primeira solicitação, o estudante deve registrar o número de seu cartão escolar expedido pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo municipal.

3.1.4 **Número de auxílios disponíveis para inclusão: 20**

3.2 Alimentação (RENOVAÇÃO e INCLUSÃO):

3.2.1 **Restaurante Universitário:** No *Campus* Rio Grande, o auxílio alimentação se dá através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no *Campus* Carreiros, serão utilizados os RUs I - Lago e II - CC, localizados no interior do referido *campus* e para aquelas atividades realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar - CCMar.

3.2.2 O auxílio alimentação no *Campus* Rio Grande é concedido através de subsídio integral à(ao) estudante que apresenta situação de desigualdade socioeconômica. Este benefício consiste em um subsídio integral para um almoço e jantar por dia. A(O) estudante não pagará as refeições realizadas.

3.2.3 **Número de auxílios disponíveis para inclusão: 20**

3.3 Auxílio Permanência (APENAS RENOVAÇÃO):

3.3.1 **Auxílio financeiro** : Renovação para a(o) estudante já deferida(o). Seu objetivo é de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada da(o) estudante no curso de graduação. Será concedido um auxílio pecuniário, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

3.3.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá:

a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso da(o) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);

b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;

c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG, (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação), conforme cronograma disponibilizado em <https://acesse.dev/LwlBP>

3.3.3 O período de solicitação mensal do auxílio deverá ser consultado em <https://acesse.dev/LwlBP> e poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

3.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.3.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

3.4 Auxílio Infância (RENOVAÇÃO e INCLUSÃO):

3.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquela(e) que tenha dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos, onze (11) meses e vinte e nove(29) dias.

3.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistemas FURG:

a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;

b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;

c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.

d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente pelo Sistemas FURG, conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>, seguindo os passos: Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Infância/Solicitação.

§1º O período de solicitação mensal do auxílio deverá ser consultado em <https://acesse.dev/LwlBP> e poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

§2º A(O) estudante, que já está vinculada(o) ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para servicosocial@furg.br para solicitar a inclusão do auxílio.

3.4.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.4.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

3.4.6 Número de auxílios disponíveis para inclusão: 05

3.5 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário CEU (RENOVAÇÃO, INCLUSÃO e TROCA DE MODALIDADE):

3.5.1 **Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU:** Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha forma de locomoção viável para o município de Rio Grande, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja elegível ao benefício da Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.5.2 No *campus* Rio Grande a(o) estudante deferida(o) neste edital permanecerá na vaga atualmente ocupada.

3.5.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício terá concedido 20 (vinte) créditos (inserção de créditos em cartão específico para o uso do transporte público coletivo municipal), para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível. Receberá, ainda, mensalmente, o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$30,00 (trinta reais) por mês.

§1º Os auxílio financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados mensalmente no Sistema. O período de solicitação mensal do auxílio deverá ser consultado em <https://acesse.dev/LwlBP> e poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

3.5.4 Serão disponibilizadas **05** vagas para alteração com a inclusão da Moradia Estudantil (Casa do Estudante - CEU).

2.5.5 Serão disponibilizadas **05** vagas para alteração de Auxílio Moradia Pecuniário para Casa do Estudante Universitário - CEU.

3.6 Auxílio Moradia Pecuniário (RENOVAÇÃO E TROCA DE MODALIDADE):

3.6.1 **Auxílio Moradia Pecuniário:** Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha formas de locomoção viável para o município de Rio Grande, que passou a residir na cidade em função das aulas, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.6.2 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3.6.3 Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário, a(o) estudante, deverá, no Sistemas FURG:

a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;

b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;

c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso a(o) locatária(o) seja uma terceira pessoa, a(o) estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pela(o) locatária(o), que evidencie que a(o) estudante é moradora(or) do referido imóvel;

d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil

/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>, exclusivamente através do Sistemas FURG, devendo neste momento anexar a Declaração de Uso do Auxílio Moradia, disponível em www.prae.furg.br, em Auxílios Pecuniários.

e) guardar o contrato de locação e os recibos do pagamento mensal, do período de concessão, para apresentar a qualquer momento quando solicitado pela PRAE / DIDES / CODAFE.

3.6.4 Os auxílio financeiro e o complemento deverão ser solicitados mensalmente no Sistema. O período de solicitação mensal do auxílio deverá ser consultado em <https://acesse.dev/LwlBP> e poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

3.6.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.6.6 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

3.6.7 A(O) estudante deferida(o) com o Auxílio Moradia Pecuniário, mensalmente receberá também o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$30,00 (trinta reais) por mês.

§1º Os auxílios financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados mensalmente no Sistema. O período de solicitação mensal do auxílio deverá ser consultado em <https://acesse.dev/LwlBP> e poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

3.6.8 Serão disponibilizadas **05** vagas para alteração de Casa do Estudante Universitário - CEU para o Auxílio Moradia Pecuniário).

4 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVACÃO

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, a(o) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrita(o) no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2023, exclusivamente via Sistemas FURG, e cumprir com todas as etapas previstas no edital;

- 4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- 4.1.3 Estar regularmente matriculada(o) em curso de graduação presencial do *Campus* Rio Grande;
- 4.1.4 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;
- 4.1.5 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;
- 4.1.6 Estar matriculada(o) em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção de formanda(o);
- 4.1.7 Ter avaliação socioeconômica deferida vigente;
- 4.1.8 Comparecer às convocatórias da PRAE;
- 4.1.9 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, para o devido acompanhamento pedagógico;
- 4.1.10 Comunicar à Coordenação de Ações Afirmativas – CAAF da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES da PRAE, a qualquer tempo, se houver alterações em seu perfil socioeconômico para o devido acompanhamento social.

5 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E INFÂNCIA

Os critérios de prioridade, que serão considerados na análise para inclusão do Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e Auxílio Infância serão:

- 5.1 Alteração na situação socioeconômica da(o) estudante. Poderá ser realizada nova avaliação socioeconômica se solicitado pela(o) estudante e entrevista para a comprovação da atual situação declarada,
- 5.2 O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE.
- 5.3 As situações em que a equipe pedagógica avalia que a inclusão do auxílio pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

6 DOS CRITÉRIOS DE TROCA DA MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU) PARA O AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO

Os critérios que serão considerados na análise da renovação com alteração, da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) para a modalidade Auxílio Moradia Pecuniário são:

- 6.1 Estudante formanda(o);
- 6.2 Estudante com maior percentual de carga horária do QSL concluído;
- 6.3 O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE;
- 6.4 As situações em que a equipe pedagógica avalia que a saída da(o) estudante da CEU pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

7 DOS CRITÉRIOS DE TROCA DO AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO PARA A MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU)

Os critérios que serão considerados na análise da renovação com alteração, do Auxílio Moradia Pecuniário para a modalidade Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) são:

- 7.1 Alteração na situação socioeconômica da(o) estudante, podendo ser realizada avaliação socioeconômica para a comprovação da atual situação declarada.
- 7.2 O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE.

7.3 As situações em que a equipe pedagógica avalia que a troca do auxílio pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

Parágrafo Único: Estudantes que já residiram na Casa do Estudante e que possuem histórico de descumprimento dos normativos relacionados à permanência no Subprograma e da Instrução Normativa 03/2012 que dispõem sobre a Moradia Estudantil, serão avaliadas(os) pela equipe multiprofissional.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A INCLUSÃO DA MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU):

8.1 A(O) estudante que solicitar a inclusão da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) **será convocada(o), via e-mail e Prontuário de Atendimento, para entrevista com Assistente Social da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.**

8.2 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail servicosocial@furg.br e solicitar um novo agendamento.

8.3 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

8.4 Na entrevista poderão ser solicitados documentos e/ou informações que deverão ser encaminhados pela(o) estudante no prazo de até 48 horas para o e-mail: servicosocial@furg.br para a realização de avaliação socioeconômica.

8.5 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para ingressar na Casa do Estudante. **Passado este período perderá o direito à vaga.**

9. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios da Assistência Estudantil, a(o) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

9.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estando matriculada(o) e frequentando um curso de graduação presencial;

9.2 Estar de acordo com o previsto na Portaria PRAE/FURG nº 1, DE 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência das(os) estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB;

9.3 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG;

9.4 Comparecer às convocatórias da PRAE e prestar todas as informações que se fizerem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento, quando for o caso.

10 CRONOGRAMA

10.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	19/12/2023	Site da FURG e Página da PRAE

Período de inscrição	Das 8h30min do dia 21/12/2023 às 23h59min do dia 23/01/2024	Sistemas FURG
Realização das entrevistas para as(os) estudantes que solicitarem a INCLUSÃO da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU)	21, 22 e 23/02/2024	Presencial na PRAE o u <i>on line</i> pelo Google Meet
Divulgação do resultado parcial	Às 17h do dia 28/02/2024	Sistemas FURG
Período para recurso	Das 17h01min do dia 28/02/2024 às 23h59min do dia 02/03/2024	Sistemas FURG
Divulgação do resultado após recurso	Às 17h do dia 14/03/2024	Sistemas FURG e https://prae.furg.br/

11 DAS INSCRIÇÕES

11.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.

11.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário de renovação de auxílio(s) estudantil(is).

11.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

11.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso", a(o) estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail prae.caape@furg.br

11.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

11.6 A (O) estudante que está em situação de "Suspendido do SAB" no ano letivo ou 2º semestre de 2023, não conseguirá fazer a inscrição em Sistemas FURG para o Edital. Nesse caso, deverá entrar em contato pelo e-mail para prae.caape@furg.br solicitando a efetivação do vínculo com o SAB, para que possa se inscrever no Edital. Isso deverá ser feito, impreterivelmente, antes do encerramento do período de inscrição deste Edital.

12 DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

12.1 O processo de renovação será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

12.2 A renovação será realizada de acordo com o previsto na Portaria PRAE/FURG nº 1, DE 17 de janeiro

de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB e a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

12.3 O setor pedagógico poderá, durante o processo de renovação, entrar em contato com a(o) estudante através do prontuário de atendimento, via Sistemas FURG, para agendar entrevistas, nas quais o comparecimento da(o) estudante será obrigatório.

13 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

a) Deferido: Um (ou mais) benefício(s)/auxílio(s) solicitado(s) foi(ram) concedido(s);

b) Deferido com acompanhamento pedagógico: Um (ou mais) benefício(s)/auxílio(s) solicitado(s) foi(ram) concedido(s), condicionado(s) às ações do acompanhamento pedagógico: verificação do desempenho acadêmico; atendimentos individuais e em grupos, registrados no Sistemas FURG; participação em cursos e, outras ações do Programa de acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, da CAAPE;

c) Indeferido Pedagógico: Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou Evolução no Desempenho Acadêmico nos últimos anos;

d) Indeferido segunda graduação: Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;

e) Indeferido Pós-Graduação: Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;

f) Indeferido renda: O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois a renda ultrapassa 1,5 salários mínimos (um salário mínimo e meio) per capita (por pessoa) (em caso de realização de avaliação socioeconômica);

g) Inscrição em desacordo com este edital: Não está apta(o) a participar deste edital.

14 DO RECURSO

Para revisão do **indeferimento** do resultado, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos, que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia no momento da inscrição, ou a correção de algum resultado.**

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A(O) estudante em desigualdade socioeconômica comprovada, mas que não for contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil, será incluída(o) em uma lista de suplentes, para posterior chamada no caso da abertura de novas vagas/auxílio(s), a qual terá validade até que seja divulgado o resultado de um novo Edital do Subprograma de Assistência Básica - SAB que oferte tal auxílio.

15.2 A(O) estudante, a qualquer tempo, na vigência do presente edital, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

15.3 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE poderá acarretar em suspensão do(s) auxílio(s) vigente(s), até regularização da situação.

15.4 A(O) estudante deferida(o) com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

15.5 Para a manutenção dos Auxílios Pecuniários a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o). A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, semestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o(a) estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação.

15.6 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios e processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.7 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculada(o) ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) estudante deverá procurar o Serviço Social da PRAE ou enviar e-mail para servicosocial@furg.br e informar as mudanças. Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento do(s) benefício(s)/auxílio(s).

15.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes supracitadas, bem como em eventuais retificações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.9 Em caso de dúvidas, a(o) estudante poderá solicitar informações por meio do e-mail: prae.caape@furg.br

16 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncia relacionada à assistência estudantil, poderá ser realizada nos seguintes espaços:

- a. Ouvidoria da FURG, no [link http://ouvidoria.furg.br/](http://ouvidoria.furg.br/) ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b. Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

HELEN SIBELLE NOGUEIRA GONÇALVES

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis- em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Helen Sibelle Nogueira Goncalves, Pró-Reitor, Substituto**, em 19/12/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154606** e o código CRC **46BEB035**.